

PL. 674/99

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO - CGC. 82.892.373/0001-89  
FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333  
88190-000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº654/99

Institui Cota de Participação Comunitária Provisória para manutenção dos serviços de Iluminação Pública, e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Gov. Celso Ramos - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Gov. Celso Ramos a Cota de Participação Comunitária Provisória, destinada a manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública, por consumidor, calculada sobre tarifa de iluminação pública, na razão da tarifa abaixo:

CONSUMO (KW)	% MORADOR	% VERANISTA
0 - 30 kwh	ISENTO	1,0
31 - 50 kwh	0,35	2,0
51 - 100 kwh	0,94	3,0
101 - 200 kwh	1,53	3,5
201 - 500 kwh	2,94	4,0
501 - 1000 kwh	5,88	10,0
Acima de 1000	10,58	20,0

CONTRIBUINTES COMERCIAIS,  
INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE A TARIFA LP  
%

FAIXA DE CONSUMO	%
0 - 30 kwh	1,76
31 - 50 kwh	3,53
51 - 100 kwh	5,29
101 - 200 kwh	7,05
201 - 500 kwh	9,40
501 - 1000 kwh	12,93
Acima de 1000 kwh	17,63

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS ISENTO



